



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 120/2022 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 26 de agosto de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL** uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art.60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica exarada pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00003034/2021-04, relativo ao Auto de Infração nº 09476/2021, lavrado em desfavor de **KEYTE ELLEN OLIVEIRA MONTALVA** por transgressão do art. 54, incisos XX e XXIII, da Lei Distrital nº041/1989, c/c art. 4º da Lei Federal nº12.651/2012, e art. 10 do Decreto Distrital nº 39.469/2018, **DECIDE:**

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** o recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 403/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **ADVERTÊNCIA**, com determinação para realização de compensação ambiental ou PRADA, a critério do setor licenciador, a ser protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias, e **EMBARGO** da área de preservação permanente para construções e outras atividades sem a devida autorização do órgão ambiental, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido nas penalidades. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e VII, da Lei nº 41/89.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

III – Publique-se e notifique-se.

### MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA MARRECO CERQUEIRA - Matr.0273703-5, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente substituto(a)**, em 31/08/2022, às 08:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso=0verificador=94328389](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0verificador=94328389) código CRC= **DDAC5E2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

